



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2024.**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a **FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, N.º 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto e a **FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na Rua das Pitangueiras, 26-A, Matatu de Brotas, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.257.025/0001-42, neste ato representada por sua Diretora, Dra. Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto aos adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Termo, consideram-se:

II – adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**1) Caberá ao TRE/BA:**

**I** – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, instaladas no Estado, a fim de que jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

**II** – definir os requisitos mínimos operacionais para atendimento aos adolescentes internados;

**III** – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

**IV** – garantir a comunicação, pelas juízas e pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

**V** – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

**VI** – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

**VII** – possibilitar a justificativa às eleitoras e aos eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

**VIII** – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança das servidoras, dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

**IX** – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

**X** – comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE Nº 23.736/2024, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

**2) Caberá à FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória:**

**I** – garantir os requisitos mínimos operacionais fixados pelo TRE/BA, para fins de viabilização do atendimento aos adolescentes internados;

**II** – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos adolescentes internados;

**III** – informar ao TRE/BA, Juízas e Juizes Eleitorais da localidade, até cinco dias da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, sobre as unidades de internação e os estabelecimentos penais existentes no Estado, oferecendo seu endereço, telefone, lotação, condição de segurança, nome e contatos do administrador, e, ainda, relação com o nome dos adolescentes internados, inclusive provisoriamente;

**IV** – enviar, até o dia 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

**V** – encaminhar servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pelos cartórios eleitorais;

**VI** – indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde reste garantida a segurança pessoal de todos os partícipes do processo eleitoral;

**VII** – definir com as Juízas e os Juizes Eleitorais a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso às eleitoras e aos eleitores, atendendo às recomendações da juíza ou Juiz responsável pela medida socioeducativa;

**VIII** – Providenciar o envio à juíza ou juiz eleitoral competente, até o dia 22 de julho de 2024, da relação atualizada das eleitoras e eleitores que manifestaram interesse em votar em seção a ser instalada na unidade de internação, acompanhada dos respectivos formulários e cópia de documento de identificação com foto;

**IX** – designar agentes das unidades e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;

**X** – prever a não transferência, até a realização das eleições, dos adolescentes internados que tenham sido cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

**XI** – determinar providências para afixação das listagens das candidatas e dos candidatos, fornecidas pela Justiça Eleitoral;

**XII** – possibilitar o acesso às seções eleitorais especiais das eleitoras e dos eleitores que, na data das eleições, não permaneçam cumprindo medida socioeducativa e queiram exercer o seu direito de voto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, pela FUNDAC e TRE-BA, respectivamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Des. Abelardo Paulo da Matta  
Neto**  
**Presidente do TRE/BA**

\_\_\_\_\_  
**Dra. Regina Celeste Bezerra Affonso de  
Carvalho**  
**Diretora da Fundac – Fundação da  
Criança e do Adolescente**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2842695** e o código CRC **6B00A25E**.

---